



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 141.920

Rio Branco-AC, 06/12/2024.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral da servidora Maria do Socorro Lira de Moura, matrícula 244619-1 – Apoio Administrativo, Nível I, 25 horas, Classe I, Referência 8 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre.

Trata-se de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora **Maria do Socorro Lira de Moura**, matrícula 244619-1, conforme Portaria n.º 535<sup>1</sup> de 05/11/2020, baseada no artigo 5º da Emenda Constitucional Estadual n.º 52/2019, com proventos integrais, de acordo com o §2º, inciso I do mesmo artigo.

A análise técnica (fls. 63/64) considerou que foram atendidos os ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie.

No caso em tela, verificou-se que a servidora foi admitida em 1º/02/1992 por concurso público<sup>2</sup> para o cargo Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (CTPS à fl. 16), e a partir de junho/1999 foi enquadrada como Apoio Administrativo, de acordo com a LCE n.º 67/1999 (fl. 23).

Com efeito, observa-se que a servidora foi aposentada no cargo de **Apoio Administrativo, Nível I, 25 horas, Classe I, Referência 8** do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre, tendo sido fixados em seu favor os proventos correspondentes, acrescidos de sexta parte, conforme ato de fixação de fl. 47.

Ante o exposto, cabível o registro da matéria neste âmbito, com fundamento no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

*Sérgio Cunha Mendonça*

*Procurador*

<sup>1</sup> Publicada no DOE n.º 12.919 de 11/11/2020.

<sup>2</sup> Ficha de assentamento funcional à fl. 23.

\* Com a colaboração da Assessora Técnica de Gabinete Laura R. D. Lins Aneirão.